

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 41, de 2019)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, nos termos da Emenda Substitutiva aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 26 de abril de 2023, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício tributário seguinte ao de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 41, de 2019, promove relevantes e impactantes modificações no arcabouço tributário nacional, ao estabelecer critérios objetivos e metas de desempenho dos incentivos natureza tributária. Por essa razão, entendemos ser fundamental que sua entrada em vigor seja somente no exercício tributário seguinte ao de sua publicação, para que os setores afetados possam se adaptar para a nova realidade tributária que enfrentarão.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA